



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

AVISO

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

***Projeto de Portaria que estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar
às bordadeiras de casa no ano 2026***

Considerando que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento, com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos no âmbito da elaboração ou alteração/revisão de projetos de regulamento;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser “publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”;

Considerando a necessidade da elaboração da portaria que estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2026

Considerando que a atividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, este último com a redação que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo 81.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos, de acordo com

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

condições acertadas em concertação social e as possibilidades económicas e financeiras do setor.

Considerando que o setor do Bordado da Madeira mantém a tendência de indicadores que permitem verificar a melhoria da situação económica.

Assim, o presente projeto de portaria tem por objeto a atualização dos valores remuneratórios mínimos a pagar às Bordadeiras de Casa, tendo em conta, as condicionantes e envolventes, nomeadamente os custos com os fatores de produção, como também os preços do custo médio de vida, evidentes na inflação sentida.

Determino, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente referente à elaboração e aprovação da Portaria que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações Ornitológicas da Região Autónoma da Madeira.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO, Secretário Regional de Agricultura e Pescas, por despacho de 12 de dezembro de 2025 e Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, por despacho de 12 de dezembro de 2025

RESPONSÁVEIS PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO: 12 de dezembro de 2025.

OBJETO DO PROCEDIMENTO: : Elaboração e aprovação da Portaria que estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2026



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da internet da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, as suas sugestões para a elaboração da mencionada Portaria que estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2026, as quais deverão ser apresentadas, através de requerimento dirigido ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas, entregue no seu Gabinete, sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 5.º Andar, 9064-506 Funchal, ou enviado por correio eletrónico para o seguinte endereço de email: gabinete.srap@madeira.gov.pt, do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, conjugado com a alínea b) do n.º 2, ambas do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, em momento posterior, será procedida a audiência dos mesmos nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas efetua a apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da portaria em causa disponibiliza um relatório contendo a referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 14 de janeiro de 2026.

A Chefe do Gabinete,

Sara Relvas